

Processo: 1098398
Natureza: ASSUNTO ADMINISTRATIVO - PLENO
Procedência: Superintendência de Controle Externo deste Tribunal de Contas
Jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Abre Campo, Prefeitura Municipal de Manhumirim
Partes: Márcio Moreira Victor, Prefeito de Abre Campo à época; Luciano Machado da Silva, Prefeito de Manhumirim à época
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES

TRIBUNAL PLENO – 10/2/2021

ASSUNTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – SICOM. INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DE DADOS. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

O não envio ao SICOM das informações e documentos necessários à consolidação das contas anuais do chefe do Poder Executivo acarreta multa pessoal ao responsável, por obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal, consoante o disposto no art. 85, IV, da Lei Orgânica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, IV, da Lei Orgânica do Tribunal, ao ex-prefeito municipal de Abre Campo, Márcio Moreira Victor e ao ex-prefeito municipal de Manhumirim, Luciano Machado da Silva, pela inadimplência no envio das informações do SICOM necessárias à consolidação das contas anuais do chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2019, em descumprimento ao disposto no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 8º da Instrução Normativa n. 4/17;
- II) determinar, considerando que a inadimplência nas remessas de dados do SICOM de 2019 pode prejudicar o envio dos dados do exercício de 2020, que os atuais Prefeitos dos Municípios de Abre Campo e Manhumirim sejam intimados, por via postal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, completem as remessas atinentes ao SICOM 2019, de modo a viabilizar a consolidação das contas do Chefe do Poder Executivo de 2019, sob pena de aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica, e demais medidas sancionatórias cabíveis, como bloqueio das transferências de recursos federais para o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com fundamento no disposto no § 2º do art. 6º do Decreto-Lei 1.805/80, bem como a intervenção estadual no município omissa, consoante o disposto no inciso II do art. 35 da Constituição Federal;
- III) determinar, para fins de cobrança das multas ora aplicadas, a constituição de autos apartados, nos termos do art. 162 do Regimento Interno;

IV) determinar a intimação dos responsáveis acerca do teor dessa decisão, nos termos do art. 166, §1º, II, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à Sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de fevereiro de 2021.

MAURI TORRES
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL PLENO – 10/2/2021

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Assunto Administrativo constituído a partir do documento n. 6661511/2020 encaminhado pela Superintendência de Controle Externo deste Tribunal, por meio do qual envia o Mem. 147/2020/SICOM da Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM informando que os Municípios de Abre Campo e Manhumirim até o dia 18/12/2020 não completaram o envio das informações necessárias à consolidação das contas anuais do chefe do Poder Executivo relativas ao exercício de 2019, em descumprimento aos prazos estabelecidos no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 8º da Instrução Normativa n. 4/17 e, também, apresentam a lista atualizada dos municípios que enviaram os dados do SICOM intempestivamente.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Visando dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa n. 04/2017, foi encaminhada pela Superintendência de Controle Externo a relação de municípios que apresentaram irregularidade quanto ao envio de dados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios-SICOM referentes ao exercício de 2019, considerando o prazo previsto no art. 4º da referida instrução.

Conforme consta do relatório da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, excepcionalmente em relação ao exercício de 2019, a data final de envio dos módulos das prestações de contas, que é estabelecida até o dia 31 de março do exercício subsequente ao ano de referência, **foi alterada para o dia 14 de maio de 2020**, conforme foi informado no Comunicado n. 10/2020 disponibilizado no Portal SICOM.

No Memo.110/2020/SICOM, da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, foi encaminhada a relação dos municípios que apresentavam alguma irregularidade quanto ao envio de dados SICOM, atualizada até o dia 16/10/2020, tendo a coordenadoria feito a seguinte observação no referido memorando:

Diante de todo o exposto, segue abaixo listagem atualizada (**emitida no dia 16/10/2020**) de todos os municípios que ainda permanecem com alguma pendência em relação aos módulos Acompanhamento Mensal e DCASP Consolidado de 2019, e por essa razão ainda não tiveram os dados consolidados para autuação da prestação do município. Entretanto, ressalte-se, que caso esta Corte opte por aplicação de multa apenas aos municípios que ainda se encontram inadimplentes em relação ao envio de módulos Acompanhamento Mensal e DCASP Consolidado, esta Coordenadoria sugere que a lista seja reemitida na véspera da sessão de julgamento, a fim de contabilizar envios porventura realizados intempestivamente por algum dos órgãos já listados.

Nesse contexto, foi solicitado o encaminhamento da listagem atualizada com os municípios inadimplentes e intempestivos quanto ao envio de dados do SICOM 2019, tendo a Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM, por meio do Memo. 147/2020/SICOM, atualizado os dados até o dia 18/12/2020, conforme quadros copiados do referido memorando:

Diante do exposto, segue a listagem dos municípios **intempestivos**, na data de 18/12/2020:

Intempestivos					
Município	Órgão	Exercício	Módulo	Data limite de envio	Data de envio
ABRE CAMPO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO	2019	AM	14/05/2020	29/07/2020
ARAPORÃ	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ	2019	AM	14/05/2020	29/05/2020
	3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MUNICIPAL DE ARAPORÃ	2019	AM	14/05/2020	20/05/2020
ATALÉIA	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA	2019	AM	14/05/2020	26/05/2020
BELO HORIZONTE	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	2019	AM	14/05/2020	29/09/2020
	3 - FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA	2019	AM	14/05/2020	26/08/2020
	5 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	2019	AM	14/05/2020	26/08/2020
	6 - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA	2019	AM	14/05/2020	27/08/2020
	7 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL	2019	AM	14/05/2020	27/08/2020
	8 - HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	2019	AM	14/05/2020	26/08/2020
	11 - EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A	2019	AM	14/05/2020	19/08/2020
	12 - COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE	2019	AM	14/05/2020	28/08/2020
	13 - EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A	2019	AM	14/05/2020	26/08/2020
	14 - EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A	2019	AM	14/05/2020	27/08/2020
	15 - FUNDO FINANCEIRO	2019	AM	14/05/2020	20/08/2020
	16 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	2019	AM	14/05/2020	20/08/2020
BERILO	4 - ADM INDIRETA	2019	AM	14/05/2020	09/07/2020
BERIZAL	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	15/05/2020
BETIM	3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	20/08/2020
BOM DESPACHO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO	2019	AM	14/05/2020	25/05/2020
		2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	17/08/2020
CAPIM BRANCO	1 - PREFEITURA MUNICIPAL	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	15/05/2020
CHALÉ	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALE	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	09/11/2020
DELTA	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA	2019	AM	14/05/2020	27/10/2020
ESTRELA DO INDAIÁ	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	18/05/2020

FARIA LEMOS	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	21/10/2020
FERVEDOURO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO	2019	AM	14/05/2020	16/07/2020
GONZAGA	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	15/05/2020
	2 - CAMARA MUNICIPAL DE GONZAGA	2019	AM	14/05/2020	22/05/2020
IBIÁ	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ	2019	AM	14/05/2020	05/06/2020
INHAÚMA	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAUMA	2019	AM	14/05/2020	10/06/2020
IRAÍ DE MINAS	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI DE MINAS	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	15/05/2020
ITAÚ DE MINAS	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	2019	AM	14/05/2020	17/06/2020
MANHUMIRIM	3 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM	2019	AM	14/05/2020	20/05/2020
MONTES CLAROS	4 - AGENCIA MUNICIPAL DE AGUA, SANEAMENTO BASICO E ENERGIA DE MONTES CLAROS	2019	AM	14/05/2020	17/08/2020
	5 - INSTITUTO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA ADMNISTRACAO MUNICIPAL RANDHAL JULIANO MAIA ALMEIDA	2019	AM	14/05/2020	30/07/2020
	6 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DE ESTADIOS E ESTABELECIMENTOS DE MONTES CLAROS	2019	AM	14/05/2020	15/07/2020
NACIP RAYDAN	2 - CAMARA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN	2019	AM	14/05/2020	04/06/2020
NATALÂNDIA	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALANDIA	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	28/05/2020
OLIVEIRA	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	22/05/2020
OURO PRETO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO	2019	AM	14/05/2020	03/11/2020
		2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	04/11/2020
PATROCÍNIO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	18/05/2020
RIBEIRÃO DAS NEVES	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES	2019	AM	14/05/2020	15/05/2020
RIO NOVO	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO	2019	AM	14/05/2020	17/06/2020
SANTA MARIA DO SUAÇUI	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUI	2019	AM	14/05/2020	26/11/2020
SANTA RITA DO ITUETO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUETO	2019	AM	14/05/2020	19/05/2020
SANTANA DA VARGEM	2 - PREFEITURA MUNICIPAL	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	28/05/2020
SÃO JOÃO DO ORIENTE	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	27/05/2020
TEÓFILO OTONI	3 - INST. DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS	2019	AM	14/05/2020	04/06/2020
TOCANTINS	1 - CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS	2019	AM	14/05/2020	06/08/2020

VIEIRAS	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS	2019	DCASP CONSOLIDADA	14/05/2020	16/06/2020
Qtde Municípios: 35	Qtde Órgãos: 50				

Ademais, embora não tenha sofrido alterações, segue abaixo a listagem de municípios que ainda constam como **inadimplentes** em 18/12/2020:

		Inadimplentes						
Município	Órgão	Exercício	Mês de ref. da remessa	Módulo	Situação Especial	Qtde Remessa Faltante	Gestor Inadimplente	Gestor Atual
ABRE CAMPO 3100302	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO Ativação: 01/01/2001	2019	12	DCASP CONSOLIDADA	-	1	454.301.446-49 MÁRCIO MOREIRA VICTOR	454.301.446-49 MÁRCIO MOREIRA VICTOR
MANHUMIRIM 3139508	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM Ativação: 01/01/2001	2019	12	AM	INADIMPLÊNCIA DO GESTOR ANTERIOR	12	035.025.516-42 LUCIANO MACHADO DA SILVA	848.382.726-34 CARLOS ALBERTO GONCALVES
		2019	12	DCASP CONSOLIDADA	-	1	848.382.726-34 CARLOS ALBERTO GONCALVES	848.382.726-34 CARLOS ALBERTO GONCALVES
Qtde Municípios: 2		Qtde Órgãos: 2						

De início, antes de adentrar nas sanções a serem aplicadas aos gestores dos municípios que enviaram os dados do SICOM após a data limite de 14/05/2020, conforme descrito no quadro 1 da Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM, não podemos deixar de mencionar os desafios enfrentados com o início da pandemia do COVID 19, em março de 2020, que fez com que as relações humanas e de trabalho precisassem ser revistas de forma drástica e repentina em todo o mundo.

Nesse cenário, avalio que devemos levar em consideração o contexto vivenciado pelos Chefes de Executivo e gestores de órgão públicos com o início inesperado da pandemia que obrigou a Administração Pública a realizar adaptações com a implementação imediata do trabalho a distância de seus servidores, muitas vezes sem qualquer preparo adequado, impactando sobremaneira nos serviços prestados, o que pode ter gerado o descumprimento de prazos pela Administração Municipal.

Oportuno ressaltar que, com a alteração da Lei de Introdução ao Código Civil – LINDB pela Lei n. 13.655/2018, o legislador buscou instituir maior segurança jurídica nos julgados proferidos em âmbito judicial, administrativo e por órgãos de controle, evitando que sejam tomadas decisões sem levar em consideração a análise da realidade dos fatos no caso concreto e as consequências práticas das decisões.

O art. 20 da mencionada lei estabelece que quando da tomada de decisão o julgador não deve decidir com base em valores jurídicos abstratos, devendo adequar a concretização das normas às situações da realidade prática, em face das possíveis alternativas. Assim, pode ocorrer de uma mesma norma resultar em conclusões diferentes, diante de casos e situações fáticas diversas, dependendo do caso concreto vivido e motivado pelo julgador nos autos.

Já o art. 22 da Lei 13.655 dispõe que na interpretação das normas sobre gestão pública serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Verifica-se, portanto, que a legislação estabelece que o julgador não pode ignorar em suas decisões as circunstâncias fáticas e a realidade do momento que influenciaram a conduta do Administrador Público, devendo ser considerados no julgamento do caso concreto os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor na condução das políticas públicas.

Assim, excepcionalmente, em vista desse cenário atípico vivenciado em 2020 com a pandemia, não irei sancionar os gestores que enviaram intempestivamente os dados ao SICOM referentes ao exercício de 2019.

Com relação aos gestores dos Municípios de Abre Campo e Manhumirim, que até o dia 18/12/2020 não completaram o envio das informações necessárias à consolidação das contas anuais do chefe do Poder Executivo relativas ao exercício de 2019, em descumprimento aos prazos estabelecidos no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 8º da Instrução Normativa n. 4/17, verifica-se o seguinte nas informações apresentadas no quadro 2 da Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM:

- O Prefeito Municipal de Abre Campo, Márcio Moreira Victor, não apresentou o DCASP consolidado referente ao exercício de 2019;
- O Ex-Prefeito Municipal de Manhumirim, Luciano Machado da Silva, deixou de remeter 12 relatórios ao SICOM;
- O Ex-Prefeito Municipal de Manhumirim, Carlos Alberto Gonçalves, assumiu a Prefeitura no lugar de Luciano Machado Silva, que foi afastado do cargo judicialmente, deixou de remeter ao SICOM o DCASP consolidado. Não irei sancioná-lo, uma vez que o não envio dos 12 relatórios ao SICOM pelo prefeito afastado prejudicou a remessa do DCASP consolidado.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto na fundamentação, VOTO pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, IV, da Lei Orgânica do Tribunal, ao ex-prefeito municipal de Abre Campo, Márcio Moreira Victor, ao ex-prefeito municipal de Manhumirim, Luciano Machado da Silva, pela inadimplência no envio das informações do SICOM necessárias à consolidação das contas anuais do chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2019, em descumprimento ao disposto no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 8º da Instrução Normativa n. 4/17.

Na oportunidade, considerando que a inadimplência nas remessas de dados do SICOM de 2019 pode prejudicar o envio dos dados do exercício de 2020, determino que os atuais prefeitos dos municípios de Abre Campo e Manhumirim sejam intimados, por via postal, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, completem as remessas atinentes ao SICOM 2019, de modo a viabilizar a consolidação das contas do Chefe do Poder Executivo de 2019, sob pena de aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica, e demais medidas sancionatórias cabíveis, como bloqueio das transferências de recursos federais para o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com fundamento no disposto no § 2º do art. 6º do Decreto-Lei 1.805/80, bem como a intervenção estadual no município omissa, consoante o disposto no inciso II do art. 35 da Constituição Federal.

Determino, ainda, para fins de cobrança das multas ora aplicadas, a constituição de autos apartados, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

Intimem-se os responsáveis acerca do teor dessa decisão, nos termos do art. 166, §1º, II, do Regimento Interno.

rp/SR

